

**Nº03 - Reunião Extraordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 24 de janeiro
de 2014. -----**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando dezassete horas e quarenta minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e um de janeiro do corrente ano. -----

**1. LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO - LEI N.º8/2012.
AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS - JANEIRO - INFORMAÇÃO
Nº.2/DGF/14. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento Legal e Fundamentação: -----

a) Considerando a publicação da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, a qual veio a aprovar as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso de entidades públicas; -----

b) Considerando que das referidas regras, resulta a obrigatoriedade de reporte informativo, via SIIAL, para a DGAL, de um conjunto de informação financeira, tendo em vista a monitorização do cumprimento dos preceitos legalmente exigíveis, designadamente o apuramento dos Fundos Disponíveis; -----

c) Considerando, que por "Fundos Disponíveis" consideram-se as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: -----

- A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos 3 (três) meses seguintes; -----

- As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos 3 (três) meses seguintes; -----

- A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; -----

- A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos últimos 3 (três) meses; -----

- O proveito de empréstimos contraídos nos termos da lei; -----

- As transferências ainda não efetivadas decorrentes de programas e projetos do QREN cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas; -----

- Outros montantes autorizados nos termos da lei. -----

d) Considerando que os Fundos Disponíveis não devem exceder os montantes previstos nas subalíneas i. a vi. da alínea f) do art.º3º,

podendo, de acordo com a exceção prevista no art.º4º, ser promovido o aumento temporário dos Fundos Disponíveis; -----

e) Considerando que, de acordo com o art.º4º da Lei 8/2012, os Fundos Disponíveis podem ser aumentados, a título excepcional, desde que expressamente autorizados pelas entidades competentes indicadas neste artigo, através de inclusão dos montantes que excedam o previsto na subalíneas i., ii., iv., v. e vi., da alínea f) do art.º3º da referida lei. -----

II - Proposta: -----

a) Face aos motivos expostos, e tendo em conta que se verifica a insuficiência de FD para o mês de Janeiro, importa recolher todos os elementos quantitativos subjacentes ao cálculo da receita cuja arrecadação se preveja exequível, tendo em vista a sua antecipação;

b) Para o efeito, foi apurado um montante de **9.450.904,98 €**, traduzido em quadro anexo, tendo em vista o aumento temporário dos Fundos Disponíveis, com recurso ao mecanismo previsto no art.º4º da Lei nº 8/2012, com inclusão da aprovação do mapa de fluxos de caixa, também em anexo, que legitima a utilização e aplicação do saldo da gerência anterior. (1.455.276,29€)-----

c) A utilização de tais montantes deverá ser autorizada pelo órgão executivo, devendo, em caso de divergência dos valores efetivamente cobrados e/ou recebidos, proceder-se à correção dos respetivos Fundos Disponíveis; -----

d) Face aos factos atrás enunciados, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente proposta à aprovação do órgão executivo municipal, tendo em vista a autorização dos montantes apurados para aumento dos Fundos Disponíveis face à urgente operacionalização da assunção de compromissos de carácter obrigatório e regular. -----

Chaves, 21 de Janeiro de 2014 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia Santos, Dra. -----

Em anexo: -----

- Quadro 1 - Pedido de aumento temporário dos Fundos Disponíveis. --

- Mapa de fluxos de caixa -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.01.21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2014.01.21 -----

À reunião de câmara. -----

Sobre a proposta em apreciação, em aditamento à fundamentação técnica nela exarada, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, prestou, sobre a mesma, os seguintes esclarecimentos adicionais: -----

1 - A antecipação dos fundos disponíveis não foi feita mediante o recurso a receitas correlacionadas com a venda/alienação de património municipal; -----

2 - A antecipação de receitas que vai permitir o reforço dos fundos disponíveis circunscreve-se aos fundos comunitários cujas receitas deles emergentes já estão conquistadas, mediante a celebração dos respetivos contratos de financiamento, tendo como objeto a execução de obras públicas municipais. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta supra, com a seguinte votação: -----

- **Votos Contra** - (1 voto) - Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo. -----

- **Abstenção** - (2 Abstenções) - Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho. -----

- **Votos a favor** - (4 votos) - Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves e Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

1 - Embora compreenda a necessidade registada relativamente à antecipação legal dos fundos municipais, é bom ter presente que o Município de Chaves veio a ser, recentemente, objeto de sanção financeira, por parte da tutela, por violação das regras legais em matéria de endividamento municipal. -----

2 - Tal sanção financeira veio a determinar uma subtração efetiva do valor das transferências efetuadas pelo Estado para o Município. -

3 - Votaria, favoravelmente, a presente proposta desde que a mesma fosse fundamentada com rigor, determinando a mesma, nomeadamente, aspetos essenciais para a sua boa apreciação, tais como: -----

a) Identificação das efetivas necessidades de antecipação de receitas e sua ulterior afetação ao quadro de despesas previsionais; -----

b) Identificação das obras públicas municipais cujas receitas emergentes de fontes de financiamento externo - Fundos Comunitários - que permitiram reforçar os fundos municipais, ou seja: a proposta não identifica a proveniência das receitas antecipadas, comprometendo a sua avaliação técnica. -----

4 - Tais deficiências de informação, acima evidenciadas, não permitem votar, favoravelmente, esta proposta, não colocando, no entanto, em causa o seu mérito ou interesse para a atividade financeira do Município. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

1 - A presente proposta regista uma falta de informação notória sobre alguns aspetos financeiros relevantes, não discriminando, nomeadamente, a respetivas rubricas financeiras que dão suporte ao aumento do valor de fundos disponíveis. -----

2 - Por outro lado, o montante de antecipação dos fundos parece ser muito elevado, razão justificadora da sua abstenção. -----

De seguida, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

A presente proposta está deficientemente instruída, sob o ponto de vista técnico e documental. -----

Propostas desta natureza e/ou relevância deverão passar a ser instruídas com um maior detalhe técnico, reforçando-se a sua fundamentação, nomeadamente dando concretização ao princípio da

transparência que deve estar presente em todas as decisões administrativas. -----

2. ADENDA AO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA RESULTANTE DAS EXPROPRIAÇÕES LITIGIOSAS NO QUADRO DO PROGRAMA POLIS EM CHAVES. PROPOSTA N.º 10/GAP/14 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1 - Mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 70/2002, de 25 de Março, foi legalmente constituída a sociedade "CHAVESPOLIS - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A.", doravante "ChavesPolis", sendo accionistas o Estado Português - 60% do capital - e o Município de Chaves - 40% do capital -, conforme disposto no n.º1, do Artigo 5.º dos Estatutos Anexos ao referido diploma legal. --

2 - O referido diploma de constituição da aludida sociedade, na alínea a) do n.º1 do seu Artigo 7.º, conferiu poderes à mesma para a prossecução dos seus fins, em particular o poder para, de acordo com o previsto no Código das Expropriações, requerer do Governo a declaração de utilidade pública de quaisquer imóveis e direitos constituídos sobre os mesmos que se repute necessários à prossecução do seu objecto social. -----

3 - Ao abrigo de tais poderes, a "ChavesPolis" obteve de sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através do Despacho n.º 18 908/2007, a Declaração de Utilidade Pública, com carácter urgente, da expropriação de 26 parcelas de terreno e direitos autónomos, necessárias à execução do projecto de "Requalificação Paisagística da Margem Esquerda do Rio Tâmega, entre a Ponte Romana, a Ponte Eng.º Barbosa Carmona e a Ciclovía da Madalena", em conformidade com o previsto no Plano Estratégico de Chaves, aprovado no âmbito do Programa Polis para o município de Chaves, despacho, esse, que foi publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º 162, de 23 de Agosto de 2007. -----

II - ANTECEDENTES -----

1. No normal decurso dos procedimentos expropriativos, ao abrigo das retrocitadas DUP's, veio a assistir-se à necessidade de serem realizados depósitos relativos às diferenças entre os montantes arbitrados e os depósitos efetuados referentes às avaliações prévias ou à substituição das garantias bancárias existentes, nos processos de expropriação litigiosa, e respeitantes a essas mesmas avaliações iniciais, aquando da fixação das indemnizações. -----

2. E, sendo certo que no que se refere à assunção dos encargos com a expropriação das obras executadas no âmbito do Programa POLIS, e de acordo com os fundamentos evidenciados nas propostas N.º 113/GAPV/2007 e N.º 132/GAPV/2009, os quais aqui se dão por integralmente reproduzidos, aprovadas, respetivamente, por deliberações camarárias de 08 de novembro de 2007 e de 07 de dezembro de 2009, face às disparidades de valores existentes entre os encargos previstos com as expropriações, tendo por base os relatórios de avaliação prévia, realizados por perito da lista oficial, e os encargos resultantes das arbitragens, foram esgotadas as verbas previstas para esses fins, tendo sido deliberado recorrer ao serviço que tem a seu cargo os avais do Estado, nos termos previstos no n.º 4 do Artigo 51.º e n.º 4 do Artigo 71.º, todos do C.E.-

3. Foi neste âmbito que este Município celebrou com a Direção-Geral do Tesouro, face à qualidade de acionista maioritário do Estado Português na sociedade "ChavesPolis, S.A.", um contrato de Regularização de Dívida Resultante das Expropriações Litigiosas no quadro do Programa Polis em Chaves, em resultado da realização dos depósitos que viessem a ser necessários, o qual foi aprovado por deliberação camarária de 16 de agosto de 2010, nos termos da Proposta N° 17/GAPV/2010, que aqui se dá por integralmente reproduzida. -----

4. Nos termos da Cláusula Primeira, o "Acordo" "1.1... visa definir os termos da regularização da dívida da sociedade ChavesPolis, resultante da execução da garantia prestada pelo Estado ao abrigo do disposto no n° 4 do art° 71° do Código das Expropriações, cuja responsabilidade é assumida pelo Município de Chaves". -----

5. De acordo com o n° 1.2. da mesma Cláusula, em agosto de 2010, a dívida perante o Estado ascendia a €1.745.796, 61, conforme discriminado no mapa anexo ao referido "Acordo". -----

6. Caracterizando-se o referido "Acordo" por ausência de rigidez quanto aos montantes previstos, os quais dependem, essencialmente, do resultado dos processos judiciais, nos termos do n° 1.3. da mesma Cláusula, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças obriga-se a informar a Câmara Municipal de Chaves de todos os depósitos que efetue a partir da celebração do dito "Acordo", em substituição da sociedade ChavesPolis, no prazo máximo de 30 dias após a data em que os fundos sejam postos à disposição dos respetivos autos. -----

7. Foi acordado o prazo máximo de quatro (4) anos e meio para reembolso da dívida, em semestralidades iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no prazo de três (3) anos após a entrada em vigor daquele "Acordo", nos termos do número 2.1. da Cláusula Segunda. -----

8. E, tratando-se de um acordo que varia consoante as necessidades resultantes das decisões tomadas nos processos judiciais das ditas expropriações, nos termos do número 2.3. desta mesma Cláusula, o valor das semestralidades é ajustado em conformidade com as alterações a que o valor da dívida seja sujeito, quer por força de depósitos realizados pelo Estado, em substituição da ChavesPolis, quer por força de devoluções à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, de quantias depositadas em excesso (quando o valor definitivo da indemnização fixada em juízo seja inferior ao valor da arbitragem).-

9. Nos termos da Cláusula Terceira foi convencionado que sobre a quantia em dívida são devidos juros de mora à taxa de juro legal em vigor, à data fixada em 4% ao ano, com pagamentos semestrais, vencendo-se a primeira prestação com a celebração do "Acordo" em causa. -----

III - JUSTIFICAÇÃO -----

1 - E foi neste contexto que, por comunicação com a referência 004817, de 30 de julho de 2013, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças - DGTF - comunicou a este Município, que no âmbito do "Acordo de Regularização de Dívida Resultante das Expropriações Litigiosas no Quadro do Programa Polis em Chaves", no dia 09 de agosto de 2013 se vence a 7ª prestação de capital e juros no valor de €919.163,85, sendo €850.727,55 referentes ao capital em dívida e €68.436,30 referentes aos juros à taxa de 4%. -----

2 - Sendo certo que o Município de Chaves cumpriu, escrupulosamente, até à receção daquela comunicação, o acordado com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, também é certo que interpretou o n° 1 da Cláusula Segunda do Acordo, de forma diversa

da DGTF, no sentido de que o reembolso da dívida (capital) seria realizado em nove semestres, a partir de agosto de 2013, no montante de €378.101,10 por semestre, acrescido dos respetivos juros. -----

3 - Assim, confrontando a previsão municipal, enquadrada nas leis, regras e regulamentos em vigor na contabilidade autárquica, com a aludida comunicação da DGTF, de 30 de julho de 2013, e reiterando a intenção de cumprir o acordado, o então Presidenta da Câmara Municipal, Dr. João Batista, por e-mail datado de 1 de agosto de 2013, solicitou à Senhora Diretora Geral do Tesouro e Finanças a "...anuência à programação do Município: reembolso em 9 prestações semestrais no montante de 378.101,10 euros, acrescidas dos respetivos juros, a partir do próximo dia 9 de agosto", mantendo-se disponível para concertar outra solução. -----

4 - E, no pretérito dia 14 do corrente mês de janeiro, por fax registado nos serviços municipais sob o nº 553, de 14/01/2014, através de ofício com a referência DSRF/DLR/PA/2471, remetido, também, por correio, cujo original veio a ser registado nos serviços municipais sob o número 794, de 20/01/2014, a Direção-Geral de Tesouro e Finanças comunicou à autarquia " ... que através do Despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro nº 2202-SET/13, de 28 de novembro, foi autorizada a redefinição das condições de pagamento da dívida resultante da garantia prestada pelo Estado no âmbito do Código das Expropriações, consubstanciada no reembolso da dívida em 9 semestralidades ...". -----

5 - Para o efeito, aquela DGTF, remeteu a proposta de Adenda ao Acordo de Regularização de Dívida Resultante das Expropriações no Quadro do Programa Polis em Chaves, assinado em 09 de agosto de 2010, que, em síntese, se concretizam na alteração do número 2.1. da Cláusula Segunda, que deverá passar a ter a seguinte redação: -----
"2.1. O reembolso da dívida é efetuado em 9 semestralidades iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 31 de Janeiro de 2014", e; -----

Na alteração do número 3.2. e aditamento do número 3.3. à Cláusula Terceira do Acordo, que deverá passar a ter a seguinte redação: ----
"3.2. Os juros de mora são pagos semestralmente, vencendo-se nas mesmas datas do reembolso da dívida, conforme fixado em 2.1."; ----
"3.3. A prestação dos juros calculados desde 9 de fevereiro de 2013 vence-se na data da primeira prestação do reembolso da dívida, conforme fixado no ponto 2.1.". -----

6 - Assim, face à aceitação, por parte do Estado, da pretensão apresentada por este Município, torna-se imprescindível a aprovação da Adenda ao Acordo de Regularização de Dívida Resultante das Expropriações Litigiosas no Quadro do Programa Polis em Chaves, proposta pela DGTF, em anexo à presente Proposta, e a sua subsequente assinatura. -----

7 - Por último, não pode deixar-se de referir que, tratando-se de um contrato inter-administrativo, estabelecido entre duas entidades públicas - o Estado Português e o Município de Chaves - o qual, pelas razões aduzidas nas supra mencionadas Propostas Nº 113/GAV/2007 e Nº 132/GAPV/2009, bem como na Proposta Nº 17/GAPV/2010, tem por objeto a regularização de uma dívida, com génese no Código de Expropriações em vigor, que, nessa justa medida, não encontra acolhimento na previsão normativa constante do nº1, do Artigo 46º, para efeitos do nº1, do Artigo 5º, todos da Lei nº 98/97, de 26 de agosto - LOPTC -, na redação da Lei nº 61/2011, de 7 de dezembro, tanto mais que, os encargos ora em apreciação, resultam de decisões de outros órgãos de soberania - Tribunal Judicial de

Chaves e Tribunal da Relação do Porto -, pelo que, por maioria de razão, o presente acordo não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. -----

IV - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA CELEBRADO COM A DIREÇÃO GERAL DO TESOURO E FINANÇAS / IDENTIFICAÇÃO DOS MONTANTES EM DÍVIDA À DATA DA CELEBRAÇÃO DA RESPECTIVA ADENDA. --

1 - Pelas razões expostas, e conforme mencionado no nº5 do título II antecedente, o montante inicial objeto do acordo de regularização de dívida com a DGTF, era, em Agosto de 2010, de €1. 745.796,61, e dizia respeito a seis depósitos, efetuados pelo Estado em substituição da entidade beneficiária da expropriação/Município de Chaves, no âmbito de cinco (5) processos de expropriação litigiosa do Programa Polis em Chaves. -----

2 - E conforme, também, já se afirmou, a natureza flexível do acordo substanciada na realização de depósitos, na sequência das solicitações efetuadas pelo Tribunal Judicial de Chaves, ao abrigo do disposto no nº 6, do Artigo 23º e nº 4 do Artigo 71º, todos do Código das Expropriações em vigor, e às deliberações tomadas pelo executivo camarário sobre esta matéria, traduziu-se num montante em dívida, à data de 10 de fevereiro de 2012, de €3.402.910,18, conforme discriminado no quadro sinótico infra: -----

Acordo de Regularização de Dívida Resultante das Expropriações Litigiosas no quadro do Programa Polis em Chaves

Anexo

| Identificação do Processo de Expropriação | | | Depósitos Suportados pelo Estado | |
|---|-----------------|--|----------------------------------|------------|
| Tribunal | Nº Processo | Expropriado | Montante | Data |
| Chaves - 1º Juízo | 283/08.8TBCHV | Francisco Reis Basílio e outro(s) | 190.366,88 | 23-11-2009 |
| Chaves - 1º Juízo | 446/09.9TBCHV-A | Maria Dulce Teixeira Mendes e outro(s) | 567.844,30 | 04-01-2010 |
| Chaves - 2º Juízo | 876/09.9TBCHV | Maria Irene Teixeira e outro(s) | 248.334,08 | 28-01-2010 |
| Chaves - 1º Juízo | 1284/09.4TBCHV | Ernesto Pereira Machado e outro(s) | 442.435,81 | 10-03-2010 |
| Chaves - 2º Juízo | 446/09.9TBCHV-A | Maria Dulce Teixeira Mendes e outro(s) | 12.103,91 | 10-03-2010 |
| Chaves - 2º Juízo | 1254/09.2TBCHV | Alice Gonçalves da Eira e outro(s) | 278.348,31 | 29-03-2010 |
| Chaves - 1º Juízo | 283/08.TBCHV | Francisco Reis Basílio e outro(s) | 6.363,32 | 21-06-2010 |
| Chaves - 1º Juízo | 672/10.8TBCHV | Maria Amélia T Correia e outro(s) | 316.069,03 | 18-08-2010 |
| Chaves - 2º Juízo | 418/10.0TBCHV | Maria Teresa B L A P Castelo Branco | 274.723,79 | 20-08-2010 |
| Chaves - 2º Juízo | 832/08.1TBCHV | Alberto da Silva Esteves | 96.496,60 | 08-10-2010 |
| Chaves - 1º Juízo | 945/10.0TBCHV | Mariana Queiroga Rodrigues Alves | 2.916,33 | 17-11-2010 |
| Chaves - 1º Juízo | 945/10.0TBCHV | Mariana Queiroga Rodrigues Alves | 27.397,84 | 18-01-2011 |
| Chaves - 2º Juízo | 756/08.2TBCHV | Eusébio & Filhos, SA | 3.567,60 | 04-02-2011 |
| Chaves - 2º Juízo | 915/10.8TBCHV | Fernando Teixeira Faustino | 104.681,50 | 23-03-2011 |
| Chaves - 1º Juízo | 301/11.2TBCHV | António Manuel Macedo Coelho | 55.529,07 | 19-04-2011 |
| Chaves - 1º Juízo | 833/08.0TBCHV | Helinia Maria Alves de Sousa | 54.487,21 | 08-06-2011 |
| Chaves - 2º Juízo | 915/10.8TBCHV | Fernando Teixeira Faustino | 74.738,85 | 19-07-2011 |
| Chaves - 1º Juízo | 701/08.5TBCHV | José Pinto Lopes de Sousa | 4.659,69 | 26-07-2011 |
| Chaves - 1º Juízo | 822/08.4TBCHV | Jorge Manuel Pinto Antas | 71.737,51 | 17-11-2011 |
| Chaves - 1º Juízo | 833/08.0TBCHV | Helinia Maria Alves de Sousa | 50.204,00 | 23-11-2011 |
| Chaves - 1º Juízo | 701/08.5TBCHV | José Pinto Lopes de Sousa | 988,42 | 02-12-2011 |
| Chaves - 1º Juízo | 446/09.9TBCHV-A | Maria Dulce Teixeira Mendes e outro(s) | 39.955,67 | 07-12-2011 |
| Chaves - 1º Juízo | 25/09.0TBCHV | António Batista Júnior | 16.493,04 | 02-01-2012 |
| Chaves - 1º Juízo | 1190/11.2TBCHV | Ana Maria Esteves Sarmento Calvão | 411.765,19 | 27-01-2012 |
| Chaves - 1º Juízo | 837/08.2TBCHV | Jorge Manuel Pinto Antas | 50.702,23 | 08-02-2012 |
| Total | | | 3.402.910,18 | |

3 - Na presente data, e na sequência da deliberação camarária do passado dia 07 de outubro de 2013, tal montante passou a ser de €3.613.701,73¹, dado no passado dia 12 de dezembro de 2013, a DGTF

¹ De acordo com o clausulado do acordo de regularização de dívida celebrado com a Direção Geral do Tesouro e Finanças, muito concretamente, a sua cláusula 2ª, tal valor será ajustado em conformidade com as alterações a que o valor da dívida venha a ser sujeito, quer por força de depósitos realizados pelo Estado Português, em substituição da Sociedade "Chaves Polis, SA, " que por

ter procedido ao depósito de €210.791,55, à ordem dos autos de expropriação do Processo nº 1245/09.2TBCHV - 2º juízo do Tribunal Judicial de Chaves, conforme ofício registado nos serviços municipais sob o nº 11470, de 23 de dezembro de 2013, cuja cópia se anexa à presente proposta. -----

V - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, face à razões supra aduzidas e considerando que, nos termos do disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e, intrinsecamente, as decisões relativas aos subsequentes atos conexos, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação do seguinte: -----

a) Que seja aprovado o clausulado da "Adenda ao Acordo de Regularização de Dívida Resultante das Expropriações Litigiosas no Quadro do Programa Polis em Chaves", remetida pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, o qual se dá por integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta, consubstanciando alterações ao número 2.1. da Clausula Primeira, ao número 3.2. da Cláusula Segunda e aditamento do número 3.3. a esta mesma Cláusula, do "Acordo" assinado entre este Município e o Estado Português em 09 de agosto de 2010, e acima transcritas; -----

b) Que seja legitimado, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os necessários documentos, em particular a Adenda ao Acordo, indispensáveis à formalização das alterações das condições acordadas com a Direcção-Geral do Tesouro para o reembolso dos montantes em dívida, no âmbito das expropriações supra mencionadas, os quais deverão ser assinados e remetidos à DGTF até ao próximo dia 31 do corrente mês de Janeiro; -----

c) A despesa associada a esta proposta, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 5º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, fica sedeada nas rubricas orçamentais: 03.05.02 e 11.02.99., compromisso nº 2014/138, efetuado com base no cabimento: 2014/186; -

d) Subsequentemente, deverá a presente Proposta, acompanhada do respetivo processo administrativo, ser remetida às unidades orgânicas competentes - Divisão de Gestão Financeira e Gabinete de Contratos e Expropriações - em vista à sua operacionalização; -----

e) Por fim, caso a presente proposta venha a ser aprovada, face ao disposto na alínea c) do nº1, do Artigo 6º da citada Lei nº 8/2012, a mesma deverá ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal de Chaves, para efeitos de ratificação daquele órgão deliberativo, à luz do disposto nas disposições combinadas previstas nos Artigos 29º e 137º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, considerando que, em tempo útil e até ao próximo dia 31 de janeiro de 2014 - calendário definido pela DGTF -, não será possível reunir, extraordinariamente, a Assembleia Municipal, devendo, face à defesa do interesse público aqui em causa, o ato ser praticado pelo órgão executivo. -----

Chaves, 21 de janeiro de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

António Cândido Monteiro Cabeleira -----

força de devoluções, à referida Direção Geral, de quantias depositadas em excesso. -----

Em anexo: Proposta de Adenda ao Acordo de Regularização de Dívida Resultante das Expropriações Litigiosas no Quadro do Programa Polis em Chaves e respetivo processo administrativo, incluindo o Acordo inicial, e, bem assim, o ofício da "DGTF", com o registo de entrada no serviços municipais, nº 11470, de 23 /12/2013, contendo a actualização, à data, do valor total em dívida. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, aprovar a proposta supra, com a seguinte votação: -----

- **Abstenção** - (3 Abstenções) - Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho. -----

- **Votos a favor** - (4 votos) - Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves e Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração fundamentadora da sua posição de abstenção: -----

1 - Do ponto de vista da gestão é, inteiramente, favorável ao pagamento rápido e atempado das dívidas. -----

2 - Na situação em apreciação, era mais vantajoso que o pagamento da dívida fosse feito de forma mais rápida, tanto mais que o calendário previsto para o seu pagamento ultrapassa o horizonte temporal do mandato autárquico, em curso, com todas as desvantagens daí emergentes. -----

3 - Por outro lado, o Partido Socialista solicitou, em tempo oportuno, uma auditoria à situação financeira da Autarquia, auditoria essa que se tivesse sido realizada, permitiria desenhar um plano sistemático e integral de tais pagamentos. -----

4 - Sendo certo que a presente proposta não assenta numa avaliação e operacionalização global do pagamento da dívida em causa, facto que permitiria evitar a execução de pagamentos casuísticos ou mesmo, financeiramente, descontrolados. -----

5 - A posição de abstenção não irá comprometer a competência fiscalizadora confiada à Assembleia Municipal relativamente ao mérito da proposta. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -----

Os encargos com estas expropriações assumem valores muito elevados, não estando ainda completamente definido o montantes final. Esta situação tem reflexos extremamente negativos na situação financeira da autarquia, pelo que considero que estes encargos deveriam ser partilhados entre a Autarquia e o Estado, enquanto acionistas da Sociedade "ChavesPolis, SA". -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezanove horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
